

ESTE EDITAL SUBSTITUI A VERSÃO DISPONIBILIZADA NO PERÍODO DE 16/04/2025 A 28/05/2025.

**Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias
de Educação Superior – CAPES/PROSUC
Processo Seletivo Regular – 2025/2
Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas**

**Nota: Alteração no Cronograma*

I. INTRODUÇÃO

O presente Edital visa a orientar o processo de seleção e distribuição de **bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC/CAPES**, organizadas por Modalidade I e Modalidade II. As bolsas e auxílios serão designados para alunos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em **Engenharia de Produção e Sistemas** da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS com ingresso em processo seletivo regular do segundo semestre de 2025 (2025/2), de acordo com a disponibilidade de cotas concedidas exclusivamente pelo PROSUC/CAPES. A indicação do beneficiário atenderá ao disposto na legislação vigente, na Portaria nº 149/2017 da CAPES, de 1º agosto de 2017, na regulamentação interna da UNISINOS e no presente Edital.

- **Modalidade I (integral): Bolsa de Pós-Graduação** – O bolsista recebe a mensalidade da bolsa de estudos para manutenção individual e o auxílio para pagamento de taxas escolares que deverá ser repassado integralmente à Unisinos. São destinadas para candidatos que possam se dedicar integralmente as atividades do curso, com no mínimo, 20 horas semanais, excetuando-se as horas das disciplinas do curso. As bolsas dessa modalidade serão, **preferencialmente**, alocadas para beneficiários que não tenham vínculo empregatício de qualquer natureza para receber a bolsa de pós-graduação.
- **Modalidade II (taxa): Auxílio para pagamento de Taxas Escolares** - O bolsista recebe auxílio para pagamento de taxas escolares que deverá ser repassado integralmente à Unisinos.

Os requisitos para manutenção da bolsa e o desempenho acadêmico a ser comprovado ao longo do curso, conforme nível acadêmico, estão disponíveis nos Termos de Compromisso anexos a este documento.

Quadro de valores CAPES/PROSUC:

Modalidade	Mestrado	Doutorado
Modalidade I	Bolsa R\$ 2.100,00	Bolsa R\$ 3.100,00
	Taxa R\$ 1.100,00	Taxa 1.400,00
Modalidade II	Taxa R\$ 1.100,00	Taxa R\$ 1.400,00

Importante:

Para recebimento dos benefícios, o selecionado deverá ter conta corrente nominal e individual para sua indicação no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

II. COTAS DE BOLSAS (Modalidade I) E AUXÍLIOS (Modalidade II):

As cotas de bolsas PROSUC são concedidas pela CAPES ao Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas e cabe à Comissão de Bolsas do Programa definir, com base nas diretrizes institucionais, os critérios de concessão, manutenção das bolsas, bem como a priorização de indicadores de produtividade destinados a orientar a distribuição das bolsas PROSUC, conforme disponibilidade de cotas do Programa de Pós-Graduação (PPG) no período da seleção.

A disponibilidade de cotas poderá sofrer alterações até o lançamento dos alunos indicados no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, que ocorrerá a partir de setembro/2025.

III. DESTINAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

As bolsas e auxílios previstos no presente Edital serão destinados aos aprovados em processo seletivo regular para ingresso nos cursos de **Mestrado e Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas**, com matrícula inicial no segundo semestre de 2025.

Candidatos de readmissão somente poderão concorrer às bolsas e auxílios, se for respeitado o período de intervalo de 1 (um) ano entre o desligamento do curso e o pedido de readmissão, com a respectiva aprovação no processo seletivo regular vigente para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado.

IV. VIGÊNCIA DA BOLSA E DO AUXÍLIO

A concessão da bolsa ou auxílio dependerá do aceite pelo beneficiário das responsabilidades e obrigações constantes no Termo de Compromisso PROSUC/CAPES e no Termo de Compromisso do respectivo curso de Mestrado ou Doutorado, ambos, em anexo ao presente Edital, e que deverão ser assinados pelo aluno no primeiro mês de vigência da bolsa ou auxílio.

O beneficiário deverá concluir a dissertação vinculada ao Mestrado em, no máximo, 24 meses, ou a tese vinculada ao Doutorado em, no máximo, 48 meses improrrogáveis, a contar do início do curso.

Caso o beneficiário tenha recebido bolsa ou auxílio de outras agências ou pela CAPES para a mesma finalidade, o período de concessão da bolsa ou auxílio contabilizará também as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário.

Caso o(a) ALUNO(A) extrapole o prazo fixado pelo agente financiador do benefício para conclusão do curso ou haja o cancelamento/extinção do benefício a qualquer tempo e por qualquer motivo, o(a) ALUNO(A) obriga-se a pagar à UNISINOS as mensalidades e demais despesas que se vencerem após expirado o mencionado prazo para conclusão do curso ou cancelado/extinto o benefício, conforme valores fixados no contrato ora aditado.

V. CRONOGRAMA

Etapas	Início	Término
Período de inscrição	16/04/2025	21/07/2025
Divulgação da lista preliminar dos indicados	18/08/2025	
Recurso Administrativo	19/08/2025	
Divulgação da lista definitiva dos indicados	22/08/2025	
Matrículas dos alunos contemplados	25/08/2025	29/08/2025

VI. INSCRIÇÃO ONLINE

O acesso a inscrição de bolsa ficará disponível após a conclusão da sua inscrição no processo seletivo do curso. Acesse o site do curso e faça sua inscrição:

<https://www.unisinos.br/pos/mestrado-e-doutorado/engenharia-de-producao-e-sistemas>

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO

- O preenchimento do **Questionário de Bolsa** até a data término das inscrições, **é requisito obrigatório e classificatório para concessão do benefício**. O Questionário de Bolsa fica disponível para preenchimento após a inscrição na bolsa, na área do candidato do portal de inscrições;

- O candidato poderá se inscrever e concorrer às duas modalidades previstas no presente Edital, caso atenda aos requisitos de ambas e que tenham ofertas de cotas disponíveis para o curso de interesse. No entanto, não é permitida a cumulação das duas modalidades, devendo o candidato optar entre uma delas, caso seja aprovado em ambas;
- A Comissão de bolsas da UNISINOS, se necessário, poderá solicitar documentos comprobatórios envolvendo qualquer informação ou afim relacionada ao presente Edital e ao processo seletivo a ele vinculado.

VII. PROCESSO DE SELEÇÃO

Compete à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas da UNISINOS, instaurar e promover o processo seletivo da bolsa e do auxílio PROSUC/CAPES (Modalidades I e II), tendo como diretrizes a Portaria nº 149 da CAPES, de 1º agosto de 2017. Abaixo os critérios estabelecidos:

Critérios para seleção à bolsa e auxílio PROSUC/CAPES (Modalidades I e II):

- 1º)** Estar inscrito e ter participado do Processo Seletivo Regular de Ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas da UNISINOS no segundo semestre de 2025;
- 2º)** Inscrição no presente processo seletivo de bolsas e auxílios PROSUC/CAPES;
- 3º)** Melhor desempenho no teste da ANPAD (orientação acadêmica) /ABEPRO/GRE Test/GMAT Test em edições válidas dos anos de 2023, 2024 e 2025. (O comprovante dos testes está sendo solicitado na inscrição do Processo Seletivo de Ingresso do Curso. Caso não seja possível anexar neste momento, ele deve ser encaminhado para o e-mail da secretaria (ppgeps@unisinoss.br) até a data término das inscrições do presente processo seletivo).
- 4º)** Disponibilidade de dedicação ao curso:
 - (a) Modalidade I: dedicação de no mínimo, 20 horas semanais, excetuando-se as horas das disciplinas do curso.
 - (b) Modalidade II: dedicação de, no mínimo, 10 horas semanais às atividades do curso, excetuando-se as horas das disciplinas do curso.

A pontuação dos testes será parametrizada conforme descrito abaixo. O critério de desempate será o melhor classificado no Processo Seletivo de ingresso no curso.

- A inscrição no **Teste da ABEPRO** (Associação Brasileira de Engenharia de Produção) pode ser realizada diretamente em: <http://abepro.org.br/testeabepro>

A nota do Teste da ABEPRO varia entre 0 e 10, sendo que neste caso, é feito o uso direto de sua pontuação.

- A inscrição do **Teste da ANPAD** (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração) pode ser realizada diretamente em: <http://testeanpad.org.br>

Nota do Teste da ANPAD varia entre 0 e 600, logo a nota equivalente da ABEPRO será calculada como:

$$NAB = (10 \times NANPAD)/600$$

onde:

NAB – nota equivalente da ABEPRO e NANPAD – nota do candidato no teste da ANPAD

Por exemplo, se a nota do candidato no teste da ANPAD, NANPAD = 300, então a nota equivalente da ABEPRO, NAB = 5,0.

- A inscrição do **GMAT Test** pode ser realizada diretamente em: <https://www.gmac.com/gmat-other-assessments>

O GMAT é pontuado entre 200 e 800, logo a nota equivalente ao teste da ABEPRO será calculada como:

$$NAB = (10 \times (NGMAT - 200)) / 600$$

Onde:

NAB é a nota equivalente ao teste da ABEPRO

NGMAT é a nota obtida pelo candidato no GMAT

Por exemplo, se NGMAT é igual a 500, então a nota equivalente da Abepro NAB = 5,0.

- A inscrição do **GRE Test** pode ser realizada diretamente em: <https://www.ets.org/gre/>

O GRE é pontuado entre 130 e 170 para o Verbal e para o Quantitative (no writing a escala é de 0 a 6; então será desconsiderada a pontuação no writing, considerando-se somente a pontuação dos outros dois).

Será utilizada a média entre os escores Verbal e Quantitative

$$\text{NGRE} = (\text{NVerbal} + \text{NQuantitative}) / 2$$

Onde:

NGRE é a nota média do candidato entre o teste *Verbal* e o teste *Quantitative*.

O intervalo entre o mínimo e o máximo é 40, logo a nota equivalente será dada por

$$\text{NAB} = (10 \times (\text{NGRE} - 130)) / 40$$

Onde **NAB** é a nota equivalente ao teste da ABEPRO para a nota obtida no GRE

Por exemplo, se o candidato tem NGRE = 150, então a nota equivalente da Abepro NAB = 5,0

Processo de classificação e indicação às bolsas e benefícios:

Num primeiro momento, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas verificará se os candidatos preencheram todos os critérios para seleção à bolsa e auxílio PROSUC/CAPES previstos no presente Edital. A Comissão de bolsas, se necessário, poderá solicitar documentos comprobatórios envolvendo qualquer informação ou afim relacionada ao presente Edital e ao processo seletivo a ele vinculado.

Num segundo momento, entre os candidatos que preencherem todos os critérios para seleção à bolsa e auxílio PROSUC/CAPES previstos no presente Edital, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas organizará e classificará os seus candidatos para indicação das bolsas e auxílios, por ordem decrescente, conforme desempenho nos testes da ABEPRO/ANPAD/GRE/GMAT, conforme especificado no item VII. PROCESSO DE SELEÇÃO - Critérios para seleção à bolsa e auxílio PROSUC/CAPES (Modalidades I e II), do presente Edital.

A lista preliminar dos candidatos beneficiados pelas bolsas e auxílios previstos no presente Edital, será encaminhada à Comissão Institucional de Bolsas do PROSUC/CAPES da UNISINOS para homologação.

VIII. RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A divulgação da lista preliminar dos indicados para as bolsas de pós-graduação e auxílios para pagamento de taxas escolares e a divulgação da lista definitiva, após o julgamento dos eventuais recursos administrativos, estará disponível conforme cronograma descrito no item V deste edital, no site do respectivo Programa de Pós-Graduação (ver link no item XI Informações do presente Edital).

IX. RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo deverá ser enviado, por e-mail (ver item XI. Informações do presente Edital) com justificativa/fundamentação, para o respectivo Programa de Pós-Graduação com assunto RECURSO-PROSUC/CAPES-2025/2, conforme cronograma descrito no item V deste edital.

X. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS PROSUC/CAPES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CADA CURSO

Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas acompanhar e avaliar semestralmente o desempenho, por meio de relatório, dos beneficiários das bolsas e dos

auxílios concedidos através do presente Edital, decidindo pela manutenção ou cancelamento da bolsa ou do auxílio caso o beneficiário não atenda os critérios estabelecidos no presente Edital, nos Termos de Compromisso anexos, na Portaria nº 149/2017 da CAPES, de 1º agosto de 2017 e regimento do respectivo Curso de pós-graduação. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas é composta por:

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas

Prof.^a Dr.^a Débora Oliveira da Silva (Coordenadora do Programa e Presidente da Comissão)

Prof. Dr. Fabio Antônio Sartori Piran (Coordenador Adjunto do Programa)

Prof.^a Dr.^a Miriam Borchardt (Representante Docente)

Prof. Dr. Miguel Afonso Sellitto (Representante Docente)

Yuri Dias Hamdan (Representante Discente Mestrado)

Jayme Diego Silva Peixoto (Representante Discente Doutorado)

XI. INFORMAÇÕES**Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas**

Fone (51) 3590.8186 ou (51)3591.1100, ramal 1547. E-mail: ppgeps@unisinoss.br

<https://www.unisinoss.br/pos/mestrado-e-doutorado/engenharia-de-producao-e-sistemas>

Horário de atendimento: das 09:00 às 21:00

São Leopoldo, 29 de maio de 2025.

Prof.^a Dr.^a Maura Corcini Lopes

Vice-Presidente da Comissão Institucional do

Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições

Comunitárias de Educação Superior - PROSUC

ANEXO 1

EXCERTO DA PORTARIA Nº149 DA CAPES, 1º DE AGOSTO DE 2017 NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS PROSUC

Requisitos para concessão e manutenção dos benefícios:

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

- I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 deste regulamento;
- VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VII - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
- VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

TERMO DE COMPROMISSO**Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC**

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) na Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Programa de Pós-Graduação _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa e/ou custeio de taxa escolar, conforme regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC, anexo à Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II – ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

IV – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com regulamento vigente do PROSUC;

V – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;

VI – informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VII – não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

VIII – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

IX – citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior – CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;

X – atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

XI – quando beneficiário de custeio de taxa escolar, repassar o valor recebido em sua conta mensalmente à instituição a qual está vinculado, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XII – estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

XIII – estar ciente de que é atribuição da ICES abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes a título de auxílio para pagamento de taxas.

A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Carimbo e assinatura

Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC/CAPES

Documento complementar ao Termo de Compromisso da bolsa

PPG em Engenharia de Produção e Sistemas

Declaro, para os devidos fins, que eu, «ALUNO», CPF «CPF», aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso «CURSO» da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário da «MODALIDADE» pelo período de <<PERÍODO DA BOLSA>>, conforme Regimento do curso e Portaria vigente do PROSUC e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

1. Estar regularmente matriculado, dedicar-me as atividades do curso e atender aos objetivos e cronogramas do Programa;
2. Ter aprovação em todas as disciplinas em que estiver matriculado, obtendo média semestral não inferior a 8,0 (oito);
3. Desenvolver atividades junto aos grupos de pesquisa, além daquelas necessárias ao cumprimento das disciplinas de seminários de dissertação ou tese;
4. Ter Plano de Formação semestral, construído com o orientador;
5. Comprovar participação de 1 (um) evento importante da área por ano;
6. Apresentar trabalho em todos os eventos do Programa que abrirem para inscrição de trabalhos;
7. Colaborar na organização de todos os eventos em que o Programa estiver envolvido;
8. Apresentar à Comissão de Bolsas relatórios semestrais sobre o andamento do meu trabalho nos prazos na forma por ela estabelecidos atendendo ao prazo estipulado pelo Programa de Pós-Graduação para preenchimento do relatório semestral e comprovação das produções realizadas no semestre. Também deverá atender aos chamados da Comissão de Bolsas ou da Coordenação do Programa de Pós-Graduação para esclarecimentos, referente ao seu desempenho e as informações colocadas no relatório semestral;
9. Apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e à Comissão de Bolsas qualquer impedimento que me obrigue a afastar-me das atividades do Curso;
10. Repassar imediatamente à UNISINOS as mensalidades de auxílio para custeio de taxas escolares recebidos do PROEX/CAPES, sob pena de imediato cancelamento do benefício e cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos valores pela UNISINOS
11. não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
12. Cumprir integralmente as cláusulas do Termo de Compromisso por mim assinado e daquele vinculado ao PROEX/CAPES, assim como, todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado
13. Tenho ciência e concordo que a bolsa ou o auxílio recebido da CAPES poderá ser cancelado, a qualquer momento, caso meu desempenho acadêmico não seja considerado satisfatório ou se deixar de atender as exigências estabelecidas pela Comissão de Bolsas e previstas na legislação da CAPES. Além disso, a bolsa ou o auxílio recebido não se destina à cobertura de quaisquer débitos pendentes de liquidação, nesta data, para com a UNISINOS, débitos estes que, se existentes, deverão ser por mim integralmente pagos.

Beneficiário da Modalidade I: Bolsa de Pós-graduação

- Cumprir no mínimo 20 horas semanais no Programa, excetuando-se as horas das disciplinas, planejadas no Plano de Formação e descritas no Relatório Semestral do Bolsista;
- Se doutorando, comprovar a elaboração e a submissão de 02 (dois) artigos e se mestrando 01 (um) artigo, ambos em periódico indexado na base de dados SCOPUS com *highest percentil* superior a 25% ou conforme regimento;
- Se doutorando, assistir a no mínimo, 08 (oito) bancas de mestrado ou doutorado e se mestrando, assistir a no mínimo, 05 (cinco) bancas de mestrado ou doutorado.
- Estar disponível para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou extensão do orientador ou do PPGEPS/UNISINOS, em projetos associados ao tema da tese.

Beneficiário da Modalidade II: Auxílio para Pagamento de Taxas Escolares

- Cumprir no mínimo 10 horas semanais no Programa, excetuando-se as horas das disciplinas, planejadas no Plano de Formação e descritas no Relatório Semestral do Bolsista;
- Se doutorando, comprovar a elaboração e a submissão de pelo menos 02 (dois) artigos e se mestrando de 01 (um) artigo, ambos em periódico Qualis/CAPES de mínimo B3 ou conforme regimento.

Todos os requisitos acima são condição para a renovação semestral da bolsa ou do auxílio para pagamento de taxas escolares.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou do auxílio para pagamento de taxas escolares, com a restituição de toda a importância recebida indevidamente, corrigida monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

Nome do bolsista: «ALUNO»

Assinatura do bolsista:

Data

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de
Educação Superior –PROSUC**Nome do(a) Aluno(a):****Curso/Nível:****CPF:**

O **CONTRATANTE** acima qualificado, na qualidade de Aluno(a) e/ou Responsável Financeiro pelo(a) mesmo(a), doravante denominado **ALUNO(A)**, de um lado, e de outro, como **CONTRATADA**, a UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS, doravante denominada **UNISINOS**, instituição de ensino superior, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.959.006/0008-85, com sede na Avenida Unisinos, 950, em São Leopoldo, RS, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador(a), abaixo assinado, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Pós-Graduação Estrito Senso, conforme as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 1ª – Considerando que o(a) **ALUNO(A)** foi beneficiado com o **PROSUC/CAPES, Modalidade I - Bolsa de Pós-Graduação ou Modalidade II - Auxílio para Pagamento de Taxas Escolares**, as partes acordam que, **enquanto vigor o benefício**, o pagamento das mensalidades e afins relativos aos serviços educacionais prestados previstos no contrato ora aditado, serão substituídos pelas respectivas taxas pagas pela CAPES em decorrência do mencionado benefício, conforme previsto no inciso I, do artigo 4º, bem como no § 1º, do artigo 8º, ambos da Portaria n. 149, de 01 de agosto de 2017, da CAPES.

Cláusula 2ª – O(A) **ALUNO(A)** obriga-se a **repassar imediatamente** à **UNISINOS** os respectivos valores recebidos da CAPES a título de taxas escolares e afins relacionados ao referido benefício, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Portaria n. 149, de 01 de agosto de 2017, da CAPES, sob pena de **imediato cancelamento do benefício e cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos valores pela UNISINOS.**

Cláusula 3ª – Caso o(a) **ALUNO(A)** extrapole o prazo fixado pelo agente financiador do benefício para conclusão do curso ou haja o cancelamento/extinção do benefício a qualquer tempo e por qualquer motivo, o(a) **ALUNO(A)** obriga-se a pagar à **UNISINOS** as mensalidades e demais despesas que se vencerem após expirado o mencionado prazo para conclusão do curso ou cancelado/extinto o benefício, conforme valores fixados no contrato ora aditado.

Cláusula 4ª – Caso seja, por qualquer motivo, cancelado/extinto o benefício, e o(a) **ALUNO(A)** deseje cancelar o vínculo ou desligar-se/afastar-se do curso no qual está matriculado, incidirão as regras de cancelamento de vínculo ou desligamento/afastamento de curso previstas nas normas internas da UNISINOS e as disposições do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, dentre as quais ressalta-se o artigo 05 da Resolução n. 01/2020 da Reitoria da Unisinos já destacado no contrato ora aditado.

Cláusula 5ª – As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo mantêm-se inalteradas.

Data:**CONTRATADA – UNISINOS****CONTRATANTE - ALUNO(A) E RESP. FINANCEIRO**